

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° 03/2019
PROTOCOLO N° 1631/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Celso Casagrande, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no parecer técnico N° 027/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: VOLMIR SOLIGO

CPF N° 496.332.440-72

ENDEREÇO: Linha Dr. Carlos Barbosa, SN, Interior

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

INFORMAÇÃO: a fim de localizar e instalar a atividade de AVICULTURA DE CORTE, com capacidade para 25.920 aves, em um galpão com 1.440,00m², com porte pequeno e médio potencial poluidor, para emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação, pelo prazo de dois (2) anos.

Localizada: na Linha Dr. Carlos Barbosa, Município de Anta Gorda - RS

Coordenada geográfica: -28°57'51,00" / -51°57'59,18"

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções:

- 1.1 Este documento licencia a construção de um galpão avícola, com 1.440m², com capacidade para alojar até 25.920 aves por lote;
- 1.2 Os empreendimentos e construções da propriedade deverão obedecer às legislações referentes a Áreas de Preservação Permanente;
- 1.3 O empreendimento deverá estar localizado a, no mínimo, 50 metros de habitações e terrenos vizinhos;
- 1.4 Deverão estar localizados a, no mínimo, 200 metros de núcleos habitacionais;
- 1.5 Deverão estar localizadas a, no mínimo, 15 metros de frentes de estradas;
- 1.6 Deverão estar localizados a, no mínimo, 55 metros de arroios e sangas e 75 metros de nascentes;
- 1.7 As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos no galpão;
- 1.8 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.9 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.10 Deverá seguir as orientações das Instruções Normativas N° 56/2007 e 59/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

2. Quanto ao manejo dos dejetos:

2.1 Ficam proibidos os lançamentos de quaisquer resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2 O substrato disposto sobre o piso (com a função de “cama”) deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção de líquidos, garantindo uma espessura mínima, após compactação, de 0,1 metro;

2.3 O substrato deverá ser revolvido semanalmente, devendo ser completado sempre que o nível for menor do que 0,1 metro. Devem ser retirados os dejetos que estiverem na forma de crostas ou o material com excesso de umidade, devendo ser complementado na quantidade retirada;

2.4 Em caso de acidentes ou contaminação da cama (vazamento de bebedouros, entrada de água da chuva, derramamento de produtos químicos) a parte afetada deve ser substituída imediatamente;

2.5 O substrato (“cama”) deverá ser substituído em sua totalidade em até 12 meses de uso ou a cada 08 lotes, se for o caso. Ao critério do órgão ambiental, este prazo poderá ser antecipado ou postergado conforme as características do material utilizado e sua condição neste período

2.6 Deverá possuir local próprio para estocagem / armazenagem e término dos processos fermentativos da “cama”, sendo adotados os seguintes procedimentos para evitar a contaminação dos mananciais de água e proliferação de vetores:

2.6.1 Ao armazenar esterco ou substrato não estabilizado, deverá utilizar cobertura com lona (ou outro procedimento técnico), a fim de protegê-lo das chuvas e evitar o escoamento dos dejetos e /ou do chorume;

2.6.2 As áreas de armazenagem do composto estabilizado devem possuir sistema de drenagem e serem cobertas com material adequado (palha, lona plástica, telhado, etc);

2.7 Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias;

2.8 As carcaças de animais mortos deverão ser destinadas à compostagem, aonde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, animais mortos, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições **aeróbias**, e de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

2.9 Após o fechamento da célula de compostagem, o material deverá permanecer por um período mínimo de 120 dias, ou até a decomposição completa da matéria orgânica;

2.10 Os resíduos da compostagem não deverão ser utilizados em hortas ou lavouras consumidos de forma *in natura*, devido ao risco de transmissão de doenças. Utilizá-lo preferencialmente em reflorestamentos, fruticultura ou produção de grãos;

2.11 Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.

3. Quanto às características das áreas agrícolas de aplicação de dejetos estabilizados:

3.1 Deverão ser utilizados solos com boa drenagem interna, não sujeitas as inundações periódicas;

3.2 Usar patamares, terraceamento, plantio direto em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas;

3.3 Aplicar resíduos sólidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 45°, respeitada a aptidão de uso do solo (fruticultura e silvicultura) e as práticas concervacionistas citadas no item 3.2;

3.4 Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo;

3.5 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.6 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.7 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

4. Quanto aos resíduos sólidos gerados na propriedade:

4.1 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade:

4.1.1 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;

4.1.2 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;

4.1.3 As embalagens de agrotóxicos devem ser tríplice lavadas e devolvidas ao fornecedor;

4.1.4 Os resíduos com risco biológico deverão ser armazenados temporariamente em bombonas, no empreendimento, para posterior destinação para a empresa integradora;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos;

5.2 Utilizar lenha seca para o aquecimento das aves, diminuindo assim as emissões de fumaça;

6. Quanto às condições da propriedade:

6.1 Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual e resolução CONAMA N° 303/02;

6.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N° 38.355/98 e Lei Federal 11.428/2006;

6.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.4 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto;

6.5 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual N° 9921/93 art. 11. As embalagens de agrotóxico e/ou produtos veterinários deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme legislação vigente;

6.6 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

6.7 É proibida a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários;

6.8 É Proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação;

7. Quanto a responsabilidade técnica:

O responsável técnico pelas informações técnicas e sistema de manejo de resíduos e orientação de disposição dos resíduos em solo é o Engenheiro Agrônomo Roberto Silvio Brunetto (CREA SC 760157) conforme ART 10143084;

8. Quanto ao manejo da vegetação nativa:

8.1 Esta licença NÃO autoriza o corte de vegetação nativa.

9. Outras condições e restrições:

9.1 Não é permitido o uso de lenha proveniente de florestas nativas para o aquecimento das aves.

9.2 Recompôr a vegetação nativa nas áreas de preservação permanente, conforme recomenda o Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012;

10 Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

Com vistas a concessão da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido (o formulário está disponível no site www.antagorda.rs.gov.br);

3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
5. *Croqui* contendo a demarcação, num raio de 1000 metros, do sistema viário (ruas, estradas, etc.) com indicação do acesso mais direto ao local do empreendimento; ocupação das áreas circunvizinhas, identificando o uso das mesmas (agricultura, pecuária, residencial, comercial, escolar, etc.);
6. *Croqui* indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, incluindo a composteira, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos visinhos, a direção dos ventos predominantes, a vegetação nativa* e as áreas de preservação permanente;
7. *Croqui* da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos visinhos;
8. *Croqui* da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
9. Termo de compromisso referente a aplicação de todos os dejetos gerados;
10. *Croqui* de todas as propriedades com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
11. Outorga de uso da água;
12. Comprovante dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Anta Gorda, 08 de Maio de 2019.

CELSO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D